



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

**Processo Licitatório nº:** pml n. 116/2022

**Modalidade nº:** Pregão Eletrônico pml n. 070/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de empresas para realização de reforma (serviços de pintura), e fornecimento e instalação de mobiliários para a Biblioteca da Escola Municipal São Francisco, conforme processo SCC 3894/2022, portaria SEF nº 189/2022, bem como ao presente Edital e Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório, sendo apresentado pelo requisitante a solicitação de compras e os orçamentos realizados, na sequência o setor de licitações elaborou o **edital** e a minuta da **Ata** nos termos requisitados.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

Realizou-se as publicações legais.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico sendo do **tipo menor preço – por lote**.

Quanto ao **Edital** propriamente dito e a minuta da **Ata**, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Observar as disposições expressas para o Convênio.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC) 11 de outubro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414